

ESCLARECIMENTOS E MINUTA DE PODERES DE PROCURAÇÃO PARA CASAR

ESCLARECIMENTOS:

- 1) A procuração com poderes especiais deverá ser por instrumento público- feita em tabelionato de notas ou Consultado/Embaixada (art. 1542 do Código Civil Brasileiro);
- 2) Os nubentes, em conjunto ou em separado, para o encaminhamento dos papéis (habilitação) podem outorgar poderes a um único procurador comum ou constituírem mandatários distintos para cada um deles, podendo, ainda, ser um nubente representado pelo outro (§1º do art. 192 do Provimento 01/2020-CGJ/RS). Para a celebração exigem-se procuradores distintos para cada um dos nubentes.
- 3) Na procuração deverá conter o nome que os cônjuges adotarão em razão do casamento, bem como o regime de bens (§2º do art. 192 do Provimento 01/2020-CGJ/RS);
- 4) A eficácia da procuração não ultrapassará noventa (90) dias (§ 3º do art. 1.542 do CCB).

MINUTA DOS PODERES:

PODERES: “representá-lo(a) no processo de habilitação e/ou na celebração do casamento com *(nome completo da pessoa com quem vai casar)*; podendo para tanto assinar e apresentar todos os documentos e declarações necessários; optar pelo regime*(declarar o regime de bens)*. Os nubentes, após o casamento, passarão a utilizar o nome de*(mencionar o nome que usarão após o casamento)*; representá-lo(a) junto ao Serviço de Registro Civil e perante o Juiz de Paz competente, tudo requerendo, promovendo, assinando e declarando para o fiel cumprimento do presente mandato. ESTA PROCURAÇÃO TERÁ EFICÁCIA DE 90 (noventa) dias.”

ATENÇÃO: *Caso o regime de bens não seja o da comunhão parcial, deverá constar na procuração poderes para representá-lo(a) junto a tabelionato de notas e assinar escritura pública de pacto antenupcial. Deverá constar esses poderes no caso de adoção de regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS e PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS.*